

- b) comunicar imediatamente as autoridades sanitárias se funcionários, clientes ou amigos apresentarem sintomas da doença COVID-19, orientando para que procurem imediatamente o serviço de saúde local;
- c) cumprir a obrigatoriedade do uso da máscara dentro das instalações, por todos os funcionários, clientes e/ou frequentadores, fornecendo a quantidade de máscaras em número suficiente para cada funcionário;
- d) orientar e incentivar a prática da etiqueta respiratória por todos;
- e) providenciar sabonete líquido, papel toalha e lixeira em todas as pias de lavagens das mãos para uso dos funcionários, clientes ou grupo de pessoas autorizadas;
- f) providenciar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso de todos em locais de fácil acesso;
- g) orientar a todos para evitar o uso compartilhado de objetos;
- h) manter o ambiente da atividade limpo e arejado, com portas e janelas abertas, sempre que for possível;
- i) identificar objetos e superfícies mais frequentemente tocados, com maior risco de contaminação no ambiente, garantindo a desinfecção;
- j) providenciar em quantidade adequada os produtos de higienização e desinfecção das superfícies e ambiente de trabalho (álcool 70%, água sanitária, sabão e outros produtos para a desinfecção);
- k) avaliar a capacidade máxima do local, de forma a garantir a distância segura, quando for o caso;
- l) proibir aglomerações e limitar o número de pessoas no mesmo local, em atendimento;
- m) organizar filas e fazer a marcação no piso garantindo o distanciamento mínimo, quando aplicável;
- n) fiscalizar a vedação de compartilhar equipamentos, materiais de uso comum e vestuário, especialmente em atividades esportivas e recreativas;
- o) manter o uso da máscara antes e imediatamente após o término da atividade.

Cândido Godói, RS, de \_ \_\_\_ de 2021.

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO GODÓI, RS, EM 15 DE JUNHO DE 2021.

Registre-se e publique-se.

**VALDI LUIS GOLDSCHMIDT**  
Prefeito

**GENI MARIA SEIBEL**  
Secretária da Administração

**Publicado por:**  
Fernanda Kunz Griebeler  
**Código Identificador:**5985EC8F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÁ**

**GABINETE DO PREFEITO  
RETIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2021**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÁ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2021, que objetiva o registro de preços de o fornecimento de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, nova, ano de fabricação 2021, que a sessão pública marcada para o dia 29/06/2021, às 08h30min, **foi adiada para o dia 02 de julho de 2021, às 8h30min.** Informa também que o Edital sofreu alterações, conforme a seguir:

**a) Retifica-se o item o item 01, DO OBJETO, Cláusula Primeira, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Fornecimento de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, nova, ano de fabricação 2021, motor a diesel turbo alimentado de 4 cilindros, peso operacional mínimo de 13.400kg, potência mínima de 90 HP, injeção de combustível eletrônica que atenda as normas de emissão de gases e poluentes TIER III/MAR-1, caçamba com capacidade mínima de 0,70m<sup>3</sup>, largura das sapatas das esteiras de no mínimo 600 mm, com 7 roletes inferiores e no mínimo 1 rolete superior, com guias de proteção, comprimento total das esteiras de no mínimo 2.750 mm; cabine fechada com ar condicionado quente e frio, cabine com sistema de proteção ROPS/FOPS, equipado com rádio USB/AM/FM, lança de no mínimo 4.600 mm de comprimento, braço com mínimo 2,50m de comprimento, profundidade de escavação mínima de 4,80m; tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros, bomba de autoabastecimento de combustível; com películas em todos os vidros de acordo com a legislação vigente, sistema hidráulico com 2 bombas hidráulicas ou bomba dupla com vazão mínima de 220 litros/min; força de tração mínima de 85KN, com tampa de vedação na janela de visitas existente na parte inferior central do carro, para evitar entrada de entulhos; câmera de ré; com antena e no mínimo 02 altofalantes; manual de operação no idioma português; catálogos de peças e itens de série em via impressa e digital; demais características do fabricante;

**b) Retifica-se o item 2.1 e 2.2, do Edital, passando a vigorar com a seguinte redação:**

**2.1.** A sessão pública será realizada no site [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br), no dia 02 de julho de 2021.

**2.2.** Horários da sessão:

**Data de Abertura das Propostas: 02/07/2021 às 08h30min.**

**Data da Sessão de Disputa do Pregão: 02/07/2021 às 09h00min.**

**c) Retifica-se o anexo I, passando a vigorar com a seguinte redação:**

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	VALOR - R\$	
					VALOR UNITÁRIO- R\$	VALOR TOTAL- R\$
01	01	un	Escavadeira hidráulica sobre esteiras, nova, ano de fabricação 2021, motor a diesel turbo alimentado de 4 cilindros, peso operacional mínimo de 13.400kg, potência mínima de 90 HP, injeção de combustível eletrônica que atenda as normas de emissão de gases e poluentes TIER III/MAR-1, caçamba com capacidade mínima de 0,70m³, largura das sapatas das esteiras de no mínimo 600 mm, com 7 roletes inferiores e no mínimo 1 rolete superior, com guias de proteção, comprimento total das esteiras de no mínimo 2.750 mm; cabine fechada com ar-condicionado quente e frio, cabine com sistema de proteção ROPS/FOPS, equipado com rádio USB/AM/FM, lança de no mínimo 4.600 mm de comprimento, braço com mínimo 2,50m de comprimento, profundidade de escavação mínima de 4,80m; tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros, bomba de autoabastecimento de combustível; com películas em todos os vidros de acordo com a legislação vigente, sistema hidráulico com 2 bombas hidráulicas ou bomba dupla com vazão mínima de 220 litros/min; força de tração mínima de 85KN, com tampa de vedação na janela de visitas existente na parte inferior central do carro, para evitar entrada de entulhos; câmera de ré; com antena e no mínimo 02 alto-falantes; manual de operação no idioma português; catálogos de peças e itens de série em via impressa e digital; demais características do fabricante;			

**d) Retifica-se o anexo V, DO OBJETO, Cláusula Primeira, 1.1., passando a vigorar com a seguinte redação:**

Fornecimento de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, nova, ano de fabricação 2021, motor a diesel turbo alimentado de 4 cilindros, peso operacional mínimo de 13.400kg, potência mínima de 90 HP, injeção de combustível eletrônica que atenda as normas de emissão de gases e poluentes TIER III/MAR-1, caçamba com capacidade mínima de 0,70m³, largura das sapatas das esteiras de no mínimo 600 mm, com 7 roletes inferiores e no mínimo 1 rolete superior, com guias de proteção, comprimento total das esteiras de no mínimo 2.750 mm; cabine fechada com ar-condicionado quente e frio, cabine com sistema de proteção ROPS/FOPS, equipado com rádio USB/AM/FM, lança de no mínimo 4.600 mm de comprimento, braço com mínimo 2,50m de comprimento, profundidade de escavação mínima de 4,80m; tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros, bomba de autoabastecimento de combustível; com películas em todos os vidros de acordo com a legislação vigente, sistema hidráulico com 2 bombas hidráulicas ou bomba dupla com vazão mínima de 220 litros/min; força de tração mínima de 85KN, com tampa de vedação na janela de visitas existente na parte inferior central do carro, para evitar entrada de entulhos; câmera de ré; com antena e no mínimo 02 alto-falantes; manual de operação no idioma português; catálogos de peças e itens de série em via impressa e digital; demais características do fabricante;

**e) As demais cláusulas do Edital do Pregão Eletrônico nº 0004/2021 permanecem inalteradas.**

Cotiporã, 17 de junho de 2021

**IVELTON MATEUS ZARDO**

Prefeito de Cotiporã

**Publicado por:**

Letícia Frizon

**Código Identificador: 71EB6F9F**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**

**JURÍDICO  
LEI Nº 4.277 DE 14 DE JUNHO DE 2021**

*Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a agricultores vinculados a programas de Diversificação, com vistas à elevação de seus índices de produção, produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

**§1º** O FMDR contemplará as atividades de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária, através de projetos que estejam inseridos dentro de um dos programas voltados à diversificação, que venham a gerar sustentabilidade e permanência do produtor no meio rural, através do conselho administrativo que irá deliberar sobre os projetos apresentados.

**§2º** As atividades financiadas pelo FMDR terão prazo máximo de 5 anos e carência de até dois anos, observando o ciclo de produção da atividade financiada.

**Art. 2º** Constituem recursos financeiros do FMDR:

**I** - Dotações consignadas no orçamento e os recursos adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

**II** - Recursos operacionais próprios, oriundos da arrecadação de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Pecuária.;

**III** - Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre o Governo Municipal e Governos Estadual e Federal;

**IV** - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em Lei.

**V** - Pagamento dos financiamentos e remissões;

**VI** - Receitas oriundas de aplicações financeiras do próprio FMDR.

**§1º** Os saldos financeiros do FMDR, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte de forma complementar ao novo orçamento.

**Art. 3º** O FMDR financiará empreendimentos desde que estejam inseridos dentro dos objetivos dos programas vigentes, até o valor máximo equivalente a 200 (duzentas) sacas de 60Kg (sessenta quilos) de milho estabelecido pelo, conforme indexador CEPEA ESALQ/BM&FBOVESPA ou pelo preço médio de mercado da região, definido por decreto no primeiro mês do ano civil por agricultor beneficiado. Também poderão ser financiados projetos coletivos até o limite de 400 (quatrocentas) sacas de milho.

**§1º** Os critérios de atendimento serão definidos por decreto de acordo com cada projeto observados os limites desta Lei.

**Art. 4º** Poderão habilitar-se ao financiamento agricultores que se enquadrem nos seguintes critérios:

**I** - Detenham área de terras inferior a 64 (sessenta e quatro) hectares;

**II** - Trabalhem com mão de obra familiar ou mantenham até dois empregados permanentes;

**III** - obtenham 80% (oitenta por cento) da renda, no mínimo, da agricultura ou exploração agropecuária;

**IV** - Possuam renda bruta familiar de até R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais);